PROJETO *DE* LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Obriga os postos revendedores de combustíveis a informar a origem dos seus produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a informar ao consumidor a origem do produzido vendido, o que inclui o nome do fornecedor e se o produto é refinado ou formulado.

Parágrafo único. Os postos deverão prestar a informação de que trata o *caput* deste artigo por meio de, pelo menos, placas ou cartazes instalados em local visível e com fonte e tamanho de letra que possibilitem a identificação e a leitura da informação a partir de todos os locais onde os veículos são abastecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo,

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Muitas vezes, os produtos vendidos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem à especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

Observa-se, então, que a maior discussão a respeito da gasolina não está na sua liberação para venda, mas na inexistência de qualquer tipo de informação aos consumidores sobre a origem do produto.

É indiscutível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6°, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, *banners*, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores, com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dessa forma, o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Para que haja tempo para os postos se adaptarem à nova regra, propõe-se um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da nova lei.

Certo de que a informação sobre a origem dos combustíveis é muito importante para o consumidor, conto o apoio dos Pares desta Casa para que a proposição ora apresentada seja, rapidamente, transformada em lei..

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**